Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

LEI MUNICIPAL Nº 2.984, de 17 de abril de 1.998.

"Altera a redação do artigo 1o. da Lei Municipal n.2.976, de 30 de março de 1998, conforme especifica".

JOSÉ TADEU DE RESENDE, Prefeito do Município de Piedade-SP., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.976, de 30 de março de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º" - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU., por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de lavratura e registro de escritura, certidões, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel, situado neste município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: " Esta descrição tem seu início no Ponto 0, deste ponto segue por cerca com o azimute 323o.13´17" e com a distância de 156,04 metros até o Ponto 1 dividindo até aqui com Alfredo Optiz, neste ponto deflete à esquerda e segue com o azimute 314o.22´48" e com a distância de 327,35 metros até o Ponto 2 dividindo até aqui com Ceme José Marum neste ponto deflete à esquerda e segue com o azimute 173o.02´40" e com a distância de 23,31 metros até o Ponto 3, neste ponto deflete à esquerda e segue com o azimute 169o.56´44" e com a distância de 49,41 metros até o Ponto 4, neste ponto deflete novamente à esquerda e segue com o azimute 168o.17´10" e com a distância de 17,60 metros até o Ponto 5, neste ponto deflete à esquerda e segue com o azimute 165o.41´04" e com a distância de 49,35 metros até o Ponto 6, neste ponto deflete à direita e segue com o azimute 190o.56´20" e com distância de 24,51 metros até o Ponto 7, neste ponto deflete à direita e segue com azimute 196o.21´15" e com a distância de 19,53 metros até o ponto 8, neste ponto deflete à esquerda e segue com o azimute 78o.44´53" e com a distância de 18,31 metros até o Ponto 9, neste ponto deflete à direita e segue com o azimute 168o.44´53" e com a distância de 20,66 metros até o ponto 10, neste ponto deflete à esquerda e segue com o azimute 143o.13´17" e com a distância de 75,78 metros até o ponto 11, neste ponto deflete à esquerda e segue com o azimute 48o.51´20" e com a distância de 12,97 metros até o Ponto 12, neste ponto deflete à direita e segue com o azimute 62o.17´01" e com a distância de 19,28 metros até o ponto 13, neste ponto deflete à direita e segue com o azimute 78o.30´34", e com a distância de 38,41 metros até o Ponto

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

(Ponto) 14, neste ponto deflete novamente à direita e segue com o azimute 89o.14´19" e com a distância de 38,44 metros até o Ponto 15, neste ponto deflete à esquerda e segue com o azimute 82o.53´50" e com a distância de 14,76 metros até o Ponto 16, neste ponto deflete novamente à esquerda e segue com o azimute 67o.34´50" e com a distância de 24,18 metros até o Ponto 17, neste ponto deflete à esquerda e segue com o azimute 51o.10´10" e com a distância de 18,03 metros até o Ponto 18, neste ponto deflete à esquerda e segue com o azimute 41o.26´40" e com a distância de 38,91 metros até o Ponto 19, neste ponto deflete à esquerda e segue com o azimute 40o.01´35" e com a distância de 62,25 metros até o Ponto 20, neste ponto deflete à direita e segue com o azimute 47o.25´10" e com a distância de 24,83 metros até o Ponto 21, neste ponto deflete novamente à direita e segue com o azimute 54o.13´03" e com a distância de 24,51 metros até o Ponto 22, neste ponto deflete à direita e segue com o azimute 59o.37´39" e com a distância de 21,74 metros até o Ponto 23, neste ponto deflete à direita e segue com o azimute 78o.34´11" e com a distância de 13,45 metros até o Ponto 24, neste ponto deflete novamente à direita e segue com o azimute 127o.08´40" e com a distância de 13,29 metros até o ponto 25, neste ponto deflete à esquerda e segue com o azimute 106o.53´17" e com a distância de 14,55 metros até o ponto 26, neste ponto deflete novamente à esquerda e segue com o azimute 97o.39´02" e com a distância de 13,20 metros até o Ponto 27, neste ponto deflete à esquerda e segue com o azimute 91o.09´00" e com a distância de 12,17 metros até o Ponto 28, neste ponto deflete à esquerda e segue com o azimute 79o.29´34" e com a distância de 15,54 metros até o Ponto 0, ponto este que deu origem a esta descrição" . Imóvel matriculado sob o n. 11.520 do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca e cadastrado na Municipalidade sob o n. 12-0001-02500-00-00."

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 17 de abril de 1.998.

JOSÉ TADEU DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Publicada Jornal Popular - 25/04/98.

ATOS OFICIAIS
Prefeitura Municipal de Piedade/SP

Lei Municipal nº 2.984,
de 17 de abril de 1.998.

"Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.976, de 30 de março de 1998, conforme especifica".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade-SP., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.976, de 30 de março de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º" - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU., por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de lavratura e registro de escritura, certidões, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel, situado neste município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Esta descrição tem seu início no Ponto 0, deste ponto segue por cerca com o azimute 323º 13' 17" e com a distância de 156,04 metros até o Ponto 1 dividindo até aqui com Alfredo Optiz, neste ponto deflete à esquerda e segue com o azimute 314º 22' 48" e com a distância de 327,35 metros até o Ponto 2 dividindo até aqui com Ceme José Marum neste ponto deflete à esquerda e segue com o azimute 173º 02' 40" e com a distância de 23,31 metros até o Ponto 3, neste ponto deflete à esquerda e segue com o azimute 169°56'44" e com a distância de 49,41 metros até o Ponto 4, neste ponto deflete novamente à esquerda e segue com o azimute 168°17'10" e com a distância de 17,60 metros até o Ponto 5, neste ponto deflete à esquerda e segue com o azimute 165°41'04" e com a distância de 49,35 metros até o Ponto 6, neste ponto deflete à direita e segue com o azimute 190°56'20" e com distância de 24,51 metros até o Ponto 7, neste ponto deflete à direita e segue com azimute 196º 21'15" e com a distância de 19,53 metros até o ponto 8, neste ponto deflete à esquerda e segue com o azimute 78°44'53" e com a distância de 18,31 metros até o Ponto 9, neste ponto deflete à direita e segue com o azimute 168°44'53" e com a distância de 20,66 metros até o ponto 10, neste ponto deflete à esquerda e segue com o azimute 143°13'17" e com a distância de 75,78 metros até o ponto 11, neste ponto deflete à esquerda e segue com o azimute 48°51'20" e com a distância de 12,97 metros até o Ponto 12, neste ponto deflete à direita e segue com o azimute 62°17'01" e com a distância de 19,28 metros até o ponto 13, neste ponto deflete à direita e segue com o azimute 78°30'34", e com a distância de 38,41 metros até o Ponto 14, neste ponto deflete novamente à direita e segue com o azimute 89°14'19" e com a distância de 38,44 metros até o Ponto 15, neste ponto deflete à esquerda e segue com o azimute 82°53'50" e com a distância de 14,76 metros até o Ponto 16, neste ponto deflete novamente à esquerda e segue com o azimute 67°34'50" e com a distância de 24,18 metros até o Ponto 17, neste ponto deflete à esquerda e segue com o azimute 51°10'10" e com a distância de 18,03 metros até o Ponto 18, neste ponto deflete à esquerda e segue com o azimute 41°26'40" e com a distância de 38,91 metros até o Ponto 19, neste ponto deflete à esquerda e segue com o azimute 40°01'35" e com a distância de 62,25 metros até o Ponto 20, neste ponto deflete à direita e segue com o azimute 47°25'10" e com a distância de 24,83 metros até o Ponto 21, neste ponto deflete novamente à direita e segue com o azimute 54°13'03" e com a distância de 24,51 metros até o Ponto 22, neste ponto deflete à direita e segue com o azimute 59°37'39" e com a distância de 21,74 metros até o Ponto 23, neste ponto deflete à direita e segue com o azimute 78°34'11" e com a distância de 13,45 metros até o Ponto 24, neste ponto deflete novamente à direita e segue com o azimute 127°08'40" e com a distância de 13,29 metros até o ponto 25, neste ponto deflete à esquerda e segue com o azimute 106°53'17" e com a distância de 14,55 metros até o ponto 26, neste ponto deflete novamente à esquerda e segue com o azimute 97°39'02" e com a distância de 13,20 metros até o Ponto 27, neste ponto deflete à esquerda e segue com o azimute 91°09'00" e com a distância de 12,17 metros até o Ponto 28, neste ponto deflete à esquerda e segue com o azimute 79°29'34" e com a distância de 15,54 metros até o Ponto 0, ponto este que deu origem a esta descrição". Imóvel matriculado sob o nº 11.520 do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca e cadastrado na Municipalidade sob o nº 12-0001-02500-00-00."

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,
17 de abril de 1.998.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal